

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2018 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a habilitação profissional necessária para ocupar o seguinte cargo da estrutura administrativa do município de Serra Alta:

I – Agente Comunitário de Saúde, Grupo I - Serviços Gerais (SEG), Código 01.02, Quadro de Vagas e Cargos Permanentes, Nível 111, atribuições e carga horária constantes na Lei Complementar nº 038, de 17 de abril de 2018.

§ 1º A habilitação mínima necessária para ocupar o cargo público acima passa a ser de Ensino Médio Completo.

§ 2º A habilitação mínima exigida aplicar-se-á para os servidores que ingressarem no serviço público Municipal, a partir da publicação desta Lei, aos demais servidores o Município poderá implantar programas e incentivar a sua capacitação.


§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde em atividade na data de publicação desta Lei, que já possuem na sua folha salarial o Adicional de Titulação de Ensino Médio, seguirão recebendo-o.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde que ingressarem no serviço público Municipal ou que não possuem em sua folha salarial o Adicional de Titulação de Ensino Médio até a publicação desta Lei, não terão direito a recebe-lo.

Art. 2º O Anexo VII à Lei Complementar nº 38, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a alteração da habilitação profissional do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme consta do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de março de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Marcel 2 Mi
MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DOC.: *Lei Complementar de*
DATA: *24/04/2023*
EDIÇÃO Nº: _____
Lois
Assinatura

ANEXO ÚNICO

ANEXO VII

**ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS, CARGOS, CARGA HORÁRIA,
HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE
(...)**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população descrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população descrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Lei Federal nº 12.994/2014, de 17.06.2014.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo.

(...)





PUBLICAÇÃO

**Nº 4745097: LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 22 DE MARÇO
DE 2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4745097>